



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 054/2024.

Tatuí, 07 de junho de 2024.

Ofício nº 760/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 054/24.

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio deste, solicitar de Vossa Excelência, a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 054/2024, que *“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde” e dá outras providências*, acompanhado da respectiva justificativa.

Requeiro também a Vossa Excelência, que conceda especial atenção a este projeto, a fim de dar encaminhamento com **extrema urgência**, considerando a sua relevância e finalidade.

Ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários e aproveito o ensejo para externar nossos votos de consideração e real apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 13/06/2024	Hora: 15.43
Projeto de Lei Nº 54/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Dispoe sobre a abertura de um crédito adicional especial Secretaria Municipal de Saúde e das outras providências.	

Número de Protocolo
03683/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 054/2024.

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 6.416.000,00 (Seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), adicionando o valor na Unidade Administrativa não contemplado no orçamento vigente da Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.02 – Manut. do Bloco Média e Alta Complex - MAC

10.302.0012.1007–Const/Ampl/Ref. De Próprios Municipais

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 6.416.000,00

Total R\$ 6.416.000,00

Art. 2º A suplementação prevista no artigo 1º desta Lei será coberta com excesso de arrecadação oriundo da União Federal, mediante Portaria GM/MS nº 1.487 de 05 de outubro de 2023.

Art. 3º O disposto nesta Lei fica incluso na Lei nº 5.751 de 16/12/2022, que estabelece o Plano Plurianual - PPA, na Lei nº 5854 de 06/10/2023, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 5.880 de 27/12/2023, referente à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tatuí, 07 de junho de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI Nº 054/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grande satisfação que apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de um crédito adicional especial à Secretaria Municipal de Saúde de Tatuí, destinado à construção do novo Centro Especializado em Reabilitação (CER) de Tatuí.

A reabilitação é uma parte essencial dos serviços de saúde, pois oferece suporte a indivíduos que necessitam recuperar suas capacidades funcionais, sejam elas físicas, sensoriais ou intelectuais. Em Tatuí, a demanda por serviços de reabilitação tem crescido significativamente, evidenciando a necessidade de um centro especializado que possa oferecer um atendimento adequado e humanizado.

O novo Centro Especializado em Reabilitação (CER) será um avanço significativo para a cidade, proporcionando um espaço moderno e bem equipado para atender a diversas necessidades de reabilitação. Este centro será fundamental para o diagnóstico e tratamento de condições que afetam a funcionalidade dos pacientes, promovendo a inclusão e a autonomia.

Com a construção do novo CER, teremos um aumento significativo na capacidade de atendimento, reduzindo as longas filas de espera e oferecendo acesso mais rápido e eficiente aos serviços de reabilitação. Isso é crucial para os pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo e especializado, especialmente aqueles com condições crônicas e complexas.

Em vista disso, fica evidente a importância e a urgência da construção do novo Centro Especializado em Reabilitação de Tatuí. Este projeto não apenas atenderá a uma necessidade crítica da nossa população, mas também promoverá a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico local.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 07 de junho de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2023 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.487, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de CER.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal descritos no anexo desta Portaria, a receberem recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de CER.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimento e onerarão o Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), por meio do InvestSUS Gestão, disponível no portal fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de CER.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	ALMENARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11486972000123006	7.301.000,00	0004	10302501885350001
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415068000123002	6.069.000,00	0004	10302501885350001
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11861362000123003	5.484.000,00	0004	10302501885350001
SP	TATUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194221000123008	6.416.000,00	0004	10302501885350001

		TOTAL	4 PROPOSTA(S)	25.270.000,00		
--	--	-------	---------------	---------------	--	--

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

